

**INTENÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO****ART. 75, INCISO II DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021****Texto retificado:****1. OBJETO**

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação e recargas de cilindros de gases medicinais, compreendendo a instalação, os equipamentos, acessórios e insumos para o correto funcionamento e distribuição destes.

2. JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO

A instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba, ICISMEP, visa o cumprimento da linha de cuidados completos, da consulta à cirurgia, de seis grandes áreas, sendo estas a Angiologia, Gastroenterologia, Oftalmologia, Ortopedia, Otorrinolaringologia e Fonoaudiologia, em seus atuais 62 (sessenta e dois) municípios consorciados. Desta forma, é mister o cumprimento de procedimentos cirúrgicos inerentes às especialidades atendidas pela Instituição, e essenciais para a manutenção da razão de ser do Consórcio Público, que atualmente conta com a capacidade física para operação em quatro salas de cirurgia.

Os Estabelecimentos Assistenciais de Saúde (EAS) necessitam de diversos insumos para viabilizar o funcionamento de seus equipamentos e serviços médicos. Como no caso da maioria das instituições, os insumos mais comuns são energia elétrica, água e esgoto, telefone, gás de cozinha, etc. No entanto, além destes, os EAS necessitam também de um fornecimento adequado de gases medicinais, de vácuo e de vapor d'água para suprir a demanda dos diversos equipamentos e setores.

Hodiernamente, conforme o mencionado, o Consórcio Público conta com um EAS dotado de uma infraestrutura com capacidade para operar em quatro salas de procedimentos. Por conseguinte, é racional a crença da necessidade, para a operação dos referidos espaços, de um sistema eficiente em termos de distribuição de gases medicinais, que possua como finalidade a garantia da vazão necessária ao funcionamento dos diversos equipamentos do meio hospitalar. Os gases medicinais devem ser distribuídos a todos os pontos do EAS onde sejam necessários, resultando assim em uma extensa rede de tubulações, registros, válvulas e dispositivos de segurança, que têm por objetivo garantir o fornecimento daqueles insumos dentro das faixas de fluxo, pressão, temperatura e segurança requeridas, além de assegurar a manutenção das suas características químicas, para não prejudicar pacientes e/ou danificar equipamentos.

À priori, faz-se necessário elucidar que a inauguração do centro cirúrgico da unidade de saúde está condicionada, dentre outras coisas, à instalação dos gases medicinais, e que inicialmente, a ICISMEP contava com a disponibilização municipal de uma sala de procedimentos em Ibirité/MG, que obteve sua cessão cancelada no dia 30/06/2022, estagnando assim os procedimentos cirúrgicos da Instituição até que inaugure a unidade cirúrgica no hospital 272 Joias. Mediante à celeridade requerida ao caso a contento, se justifica a necessidade da elaboração de uma dispensa de licitações firmando a

formalização da locação de cilindros de Oxigênio e Ar medicinal, gases indispensáveis para a operação dos sistemas de anestesia de um bloco cirúrgico.

Concernente aos equipamentos passíveis de alimentação com gases medicinais, encontram-se com destaque os aparelhos de anestesia. Os sistemas que possibilitam a indução anestésica são de grande utilização durante os procedimentos médicos cirúrgicos, imobilizando e insensibilizando ao paciente submetido à cirurgia. Dentre os gases medicinais que devem constar em uma unidade de saúde, encontram-se o Oxigênio e Ar comprimido medicinal, que obterão o respectivo detalhamento de sua distribuição nos parágrafos que se seguem.

O ar comprimido medicinal é obrigatório sempre que um paciente realizar inalação de algum medicamento ou droga (exemplo: durante as anestésias), ou quando receber suporte respiratório (respiração com auxílio de ventilador pulmonar). Além de satisfazer os níveis de pressão requeridos pelos equipamentos, a instalação de ar comprimido deve distribuir ar puro, isento de poeira, poluentes e microorganismos, e pode ser instituída de duas formas, sendo a primeira e comumente aplicada quando o próprio ar atmosférico é filtrado e comprimido no EAS. Esta solução é bastante comum, mas sempre que possível deve ser evitada em função dos muitos problemas com a manutenção dos compressores e filtros e sua influência na qualidade do ar resultante (filtração insuficiente, umidade excessiva na linha, presença de vapor de óleo proveniente do compressor). A segunda forma de fornecimento é através da mistura de oxigênio (O₂) com nitrogênio (N₂), na proporção de 21% de O₂ e 79% de N₂. Tem a vantagem de ser sempre seco, estéril e inerte. Esta mistura pode ser adquirida pronta, em cilindros de ar medicinal comprimido, ou realizada no EAS a partir da mistura proporcional dos dois gases fornecidos separadamente em tanques criogênicos.

Tal como o ar comprimido medicinal, o oxigênio (O₂) é o gás mais comumente encontrado nos EAS. É altamente oxidante, é fundamental para a presença da vida aeróbica e constitui um importante insumo terapêutico. A oxigenoterapia tem aplicação profilática (preventiva) e curativa, é indicada nos casos hipoxemia (baixa concentração de oxigênio) de qualquer origem, como por exemplo, no tratamento de doenças pulmonares obstrutivas, pneumonias, infartos do miocárdio e embolias pulmonares. Sua aplicação é imprescindível nos casos de ressuscitação cardio-respiratória, na terapia intensiva, e em anestesia. Quanto ao fornecimento, atesta-se que o oxigênio é obtido por destilação fracionada do ar e se apresenta no estado gasoso à temperatura ambiente. É fornecido normalmente em cilindros de aço, sob alta pressão. Pode ser também fornecido no estado líquido, a baixas temperaturas nos casos de maior consumo, a fim de simplificar o transporte. Em situações especiais pode ser distribuído através de tubulações, ligando o fabricante ao centro consumidor.

Conforme mencionado anteriormente, a concessão de uma sala de procedimentos no município de Ibité/MG fora rescindida de forma não prevista, e cancelada através de ofício. Com isto, as agendas de procedimentos cirúrgicos estão estagnadas, e necessitam retornar com celeridade, de forma a reduzir os impactos à Administração e à Saúde que a ausência de agendamentos cirúrgicos está causando. A medida adotada para a supressão paliativa de uma sala de procedimentos, para que assim, os agendamentos possam retornar em completude, é a alimentação dos equipamentos passíveis por meio de cilindros de gases medicinais, atendendo aos critérios mínimos como a concentração e pureza dos gases, além de contemplar os acessórios e recargas dos torpedos sempre que necessário.



A logística das instalações dos Estabelecimentos Assistenciais de Saúde – EAS – é passo crucial para o correto dimensionamento e planejamento de possíveis riscos que podem vir a interferir no macrofluxo de atendimento a um paciente. Parte do gerenciamento destas instalações é garantir que suas tecnologias sejam abastecidas com todos os materiais e insumos que a respectiva natureza exigir, e desta forma, está incluso o fornecimento de gases, com abastecimento a depender da utilização do respectivo gás durante os procedimentos, e inserção, no descritivo do serviço a ser prestado, dos critérios mínimos que deverão ser atendidos por meio da empresa prestadora. Destarte, considerando o serviço como uma medida paliativa, o prazo de vigência da presente contratação fora definido para seis meses, sendo possibilitada, nos moldes legais, a sua prorrogação.

3. RAZÃO DE ESCOLHA DO FORNECEDOR

3.1 A razão de escolha do fornecedor será apurada pelo menor preço.

4. DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA

4.1 Deverá ser apresentado atestado(s) de capacidade técnica, em nome da licitante, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove(m) a aptidão para o desempenho de atividade pertinente ao objeto da licitação.

4.2 Deverá ser apresentada a Licença de funcionamento (Alvará Sanitário) atualizada, ou cadastramento definitivo da empresa proponente, emitidos por órgão da Vigilância Sanitária local.

4.2.1 Caso a revalidação da licença de funcionamento para o presente exercício não tenha sido concedida, a proponente deverá apresentar a licença de funcionamento do exercício anterior, acompanhada do protocolo de revalidação, conforme disposto no art. 22 do Decreto nº 74.170/74 ou legislação sanitária local.

4.3 Autorização de funcionamento Ambiental, expedido pelo IBAMA para atividades de transporte rodoviário de produtos perigosos.

4.4 Autorização de Funcionamento - AFE para gases medicinais expedidos pela ANVISA relativa à fabricação/envase de gases medicinais e ou publicação no DOU. No caso de distribuidor, poderá ser apresentada Autorização de Funcionamento - AFE relativa à fabricação/envase da marca ofertada.

4.5 Apresentar Declaração Formal de que os Sistemas fornecedores de Gases Medicinais bem como as instalações, estão em conformidade com as normas da RDC/ANVISA nº 50/2002 e as demais normas cabíveis.

5. NORMAS DE EXECUÇÃO



- 5.1 Efetuar a entrega dos bens/produtos/materiais em perfeitas condições de uso, no prazo e local indicados pela Administração no presente instrumento, em estrita observância às normativas de execução e atendimento às qualificações técnicas;
- 5.2 Entregar os gases medicinais com a identificação da data de envase.
- 5.3 Dispor de pessoal operacional qualificado para os serviços de transporte, carga, descarga e abastecimento, devendo os mesmos estar devidamente uniformizados e identificados.
- 5.4 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26 do Código de Defesa do Consumidor (Lei Nº 8.078, de 1990).
- 5.5 Fornecer sempre cilindros quando abastecidos devidamente lacrados e em quantidades necessárias para o abastecimento da demanda.
- 5.6 O gás armazenado em cilindros deverá seguir fielmente as especificações da ABNT (NBR 12.176) quanto às etiquetas e rotulagem.
- 5.7 O gás a ser fornecido deverá conter as especificações técnicas em explícita conformidade com a quantidade preconizada em compêndios oficiais reconhecidos pela ANVISA, de acordo com os subitens 11.1 e 12.1 da Resolução ANVISA RDC nº 69/2008, atendendo ao anexo I quanto às suas características.
- 5.8 Durante a execução do serviço, a prestadora deverá portar de todas as ferramentas e materiais necessários para conclusão, sob responsabilidade desta, não se responsabilizando o Consórcio Público quanto à disponibilização de quaisquer itens/materiais que estejam ligados à instalação e abastecimento dos cilindros de gases medicinais.
- 5.9 A prestadora deverá fornecer toda mão de obra e demais ônus referentes ao fornecimento a contento, necessários à fiel e perfeita execução do objeto da presente contratação, que será de inteira responsabilidade desta, e não terá qualquer vínculo empregatício com o Consórcio Público ICISMEP.
- 5.10 O Consórcio Público disponibilizará um colaborador para acompanhar os serviços.
- 5.11 A prestadora de serviços deverá se responsabilizar pelos EPI's (equipamento de Proteção Individual) e EPC's (equipamento de proteção coletiva) necessários, conforme a demanda e obrigatoriedade nos serviços a serem prestados.
- 5.12 A prestadora de serviços, quando aplicável a retirada dos cilindros para manutenção/intervenção técnica não prevista, deverá dispor de cilindro substituto, com as mesmas especificações constantes no cilindro original, e atendendo devidamente ao objeto da contratação.



- 5.13 A empresa fornecedora deverá estar disponível para o abastecimento dos cilindros por, no mínimo, duas vezes por semana, com frequência real a depender do volume de procedimentos do mês em vigência.
- 5.14 Todos os acessórios necessários ao correto funcionamento dos cilindros deverão ser entregues e orçados juntamente à locação destes, como os fluxômetros, válvulas e reguladores de pressão, em correto estado de funcionamento, e deverão ser igualmente substituídos ou submetidos à manutenção em casos de avarias.

6. PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

- 6.1 Os serviços deverão ser executados em até 5 (cinco) dias corridos após a emissão da Autorização do Serviço.
- 6.2 Os cilindros deverão entregues e abastecidos no local da prestação infracitado:
- 6.2.1 Local da Prestação do Serviço (Hospital 272 Joias da ICISMEP) – Rua Maurício Guimarães, 420 CT – Madre Liliane, Igarapé-MG. CEP: 32900-000. Horário de chegada: Comercial - de 08 às 17 horas.

7. PRAZO PARA PAGAMENTO

- 7.1 O pagamento decorrente da concretização do objeto será efetuado pela ICISMEP, após a comprovação da entrega do objeto nas condições exigidas, mediante atestação do responsável e apresentação dos documentos fiscais atualizados, no prazo de até **30 (trinta)** dias.

8. FORMA DE CONTRATAÇÃO

- 8.1 Contrato com vigência de 06 meses.
- 8.2 Dispensa de Licitação com base na Lei Federal nº 14.133/2021, art. 75, inciso II.
- 8.3 Menor preço por lote.

9. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
01	01	OXIGÊNIO MEDICINAL COMPRIMIDO: INODORO, INSÍPIDO, NÃO INFLAMÁVEL, COMBURENTE, PESO MOLECULAR = 31,9988, PRODUTO SEM EFEITO TOXICOLÓGICO, GRAU DE PUREZA MÍNIMO 99,50%.	m ³	438
	02	LOCAÇÃO DE CILINDRO PARA OXIGÊNIO: LOCAÇÃO DE CILINDRO DE 10M ³ COM REGULADOR MEDICINAL DE OXIGÊNIO E FLUXÔMETROS. OBS: AS LOCAÇÕES SERÃO PAGAS MENSALMENTE.	UNIDADE	2



02	01	AR COMPRIMIDO MEDICINAL: INCOLOR, INSÍPIDO, INODORO, NÃO INFLAMÁVEL, ELEMENTOS COMPONENTES: 79% N2 E 21% O2, PESO MOLECULAR = 28,975, GRAU DE PUREZA MÍNIMO 99,50%.	m ³	263
	02	LOCAÇÃO DE CILINDRO PARA AR COMPRIMIDO: LOCAÇÃO DE CILINDRO DE 10M ³ COM REGULADOR MEDICINAL DE AR COMPRIMIDO E FLUXÔMETROS. OBS: AS LOCAÇÕES SERÃO PAGAS MENSALMENTE.	UNIDADE	2

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 Os interessados poderão obter informações sobre a contratação de segunda a sexta-feira, de 08h00 às 17h00 na sede do Consórcio, localizado na Rua das Orquídeas, 489, Bairro Flor de Minas, São Joaquim de Bicas/MG, pelo e-mail: licitacao@icis MEP.mg.gov.br ou telefone: 31 2571.3026.

10.2 As cotações serão recepcionadas até o dia 13 de julho de 2022, às 18 horas.

São Joaquim de Bicas/MG, 07 de julho de 2022.